



**Despacho de encaminhamento do Processo de Cbex ao MP/TCU
(via Seproc/Scbex)**

Cbex: 028.970/2020-9
Tipo: Débito

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito solidário**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução TCU – 241/2011, encaminhe-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex/Seproc, para fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
Premium Avança Brasil	4/10/2019	Acórdão 1.215/2018 – Plenário (Condenatório) Acórdão 1.363/2019 – Plenário (Recurso de Reconsideração)
Claudia Gomes de Melo	4/10/2019	
Conhecer Consultoria e Marketing Ltda	7/8/2020	
Luiz Henrique Peixoto de Almeida	7/8/2020	

2. Cientificados do Acórdão condenatório, o representante legal da empresa Premium Avança Brasil e Claudia Gomes de Melo interpôs conjuntamente recurso de reconsideração, devidamente analisado o Tribunal conheceu do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme decisão prolatada no Acórdão 1.363/2019–TCU-Plenário, Sessão de 12/6/2019 de relatoria do Ministro Bruno Dantas.

3. Quanto a empresa Conhecer Consultoria e Marketing Ltda e seu representante legal o senhor Luiz Henrique Peixoto de Almeida não foi possível notificar em seus respectivos endereços cadastrado na base de dados da Receita Federal e nos sistemas disponíveis do Tribunal, tendo as ciências das notificações retornado e carimbado como “mudou-se, desconhecido e endereço inexistente”, como não houve o comparecimento espontâneo do responsável para apresentação das defesas nos autos, expediu-se as notificações por meio dos Editais 1108/2020 e 1018/2020, ambos publicado no DOU de 22/7/2020 seção 3.

4. Esclareço, ainda, que a empresa Premium Avança Brasil e a senhora Claudia Gomes de Melo foram representados nos autos pelo advogado Huilder Magno de Souza (OAB: 18444/DF). Tendo o Causídico informado da renúncia dos mandatos outorgados (peças 4, 5 12 e 71).

5. Em consulta ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU não foram localizados nenhum pagamento dos débitos por parte dos responsáveis.

Seproc/Scbex, 20 de agosto de 2020
(Assinado eletronicamente)
Israel da Silva Gomes
TFCE/Mat. 513-4